



13 4 99

PROJETO DE LEI 271/199.
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
a CCJ e à CEOF.
Em 15/04/1999

Silvio Linhares
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos de Segurança Pública e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica concedido incentivo fiscal à empresa, com estabelecimento situado no âmbito do Distrito Federal que apoie as ações estaduais de Segurança Pública, através de doações:

Parágrafo único – O incentivo fiscal de que trata o “ caput ” deste artigo, corresponde a cinco por cento do ICMS a recolher em cada período para compensação parcial de doações na área de Segurança Pública..

Art. 2º O desconto só terá início após o segundo mês da data de realização da doação incentivada e findará quando o total dos abatimentos corresponderem a oitenta por cento do total da doação.

Art. 3º São compreendidos por esta lei os seguintes tipos de doações:

I - Veículos automotores;

II - Imóveis;

III - Recursos em espécie para compra de equipamentos, armas e munições;

IV – Construções de cabines;

V – Material de consumo;

VI – Material de construção civil;

PROTCCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 271/1999
Fls. n.º 01



VII – Recursos para implantação de programas de reparação, acompanhamento e avaliação psicológica dos policiais do Distrito Federal.

VIII – Recursos para implantação de centros de defesa da cidadania nas regiões administrativas do Distrito Federal.

Art. 4º As doações que se refere a presente Lei serão precedidas de prévio aceite do Poder Executivo e em hipótese alguma poderão ser utilizadas como parte de pagamento de débitos anteriores para com a Secretária de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 5º O pedido de concessão de crédito presumido será apresentado pela empresa doadora na forma da regulamentação da presente Lei que será feita pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

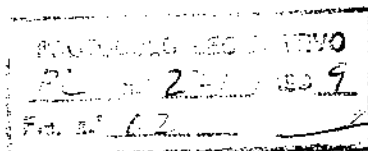
JUSTIFICAÇÃO

A questão da Segurança Pública no Distrito Federal, já alcança alta repercussão nos meios de comunicação. Diariamente nos deparamos com todos os tipos de violência que acaba por intranquilizar o cidadão e mesmo espantar investimentos em nossa cidade.

Há que somar esforços para repor a situação em níveis aceitáveis. Nesta luta o Distrito Federal não pode e não deve prescindir da ajuda de toda a sociedade.

Várias foram as manifestações de familiares de vítimas da violência, no sentido de conseguir mais empenho do Governo no setor de Segurança Pública.

Esta proposição tem por objetivo estimular a atuação daqueles que dispõem de meios materiais para colaborar no sentido de agilizar as ações do Estado, muitas vezes entravadas por falta de recursos.





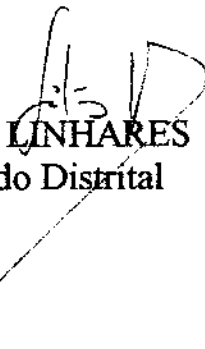
O Poder Legislativo não pode participar apenas com discursos. É necessário que busquemos alternativas para dotar o Governo do Distrito Federal dos meios que contribuem para amenização da criminalidade.

A Segurança Pública por outro lado, não pode ser vista única e exclusivamente sob a ótica do aparelhamento da repressão ao delito. Se esta é necessária, mais ainda é a ação no Campo Social.

A sociedade tem que participar na medida de suas possibilidades, buscando a integração de todos ao mesmo tempo. Devemos avaliar o material humano que desempenha estas importantes funções dando condições para o exercício digno da cidadania.

Pelo exposto contamos com o apoio dos nobres pares a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ____ de abril de 1999.


SILVIO LINHARES
Deputado Distrital

